

| DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Designação do Projeto                                                                                                                                                                                           | Alteração da Unidade Industrial da Eurocast Portugal Viana                                                                                                       |
| Fase em que se encontra o Projeto                                                                                                                                                                               | Projeto de Execução                                                                                                                                              |
| Tipologia de Projeto                                                                                                                                                                                            | Indústria                                                                                                                                                        |
| Enquadramento no regime jurídico de AIA                                                                                                                                                                         | Anexo II, nº 4, - Produção e transformação de metais, alínea d), da citada legislação, referente a fusão, incluindo ligas de metais não ferrosos $\geq 40$ t/dia |
| Localização<br>(freguesia e concelho)                                                                                                                                                                           | União das Freguesias de Souto e Tabaco, e concelho de Arcos de Valdevez                                                                                          |
| Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março, e DL nº 179/2015, de 27 de agosto) | -----                                                                                                                                                            |
| Proponente                                                                                                                                                                                                      | Eurocast Portugal Viana, SA                                                                                                                                      |
| Entidade licenciadora                                                                                                                                                                                           | Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI)                                                                                                         |
| Autoridade de AIA                                                                                                                                                                                               | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte                                                                                                      |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição sumária do projeto | <p><u>Enquadramento</u></p> <p>De acordo com a informação disponibilizada pelo EIA, o projeto de alteração da unidade industrial da Eurocast Portugal Viana compreende o aumento da capacidade de fusão instalada da unidade industrial, que se concretizará através da instalação de queimadores adicionais no forno de fusão, similares aos atualmente instalados, com consequente aumento da capacidade de fusão.</p> <p>No que respeita aos instrumentos de gestão territorial que integram a área de implantação do projeto, o Plano Diretor Municipal (PDM) de Arcos de Valdevez constitui-se como o instrumento de gestão eficaz. O PDM de Arcos de Valdevez foi publicado em Diário da República, a 10 de Dezembro de 2007, pelo Aviso n.º 24235/2007. No Diário da República de 07 de Agosto de 2015, através do Aviso n.º 8648/2015, foi publicada aprovação de alteração ao PDM, a qual «consiste na expansão da “Área Empresarial das Mogueiras” localizada na União de Freguesias de Tabaco e Souto, do concelho de Arcos de Valdevez».</p> <p>Para além do PDM de Arcos de Valdevez não se identificam outros planos ou programas que integrem ou tenham como objeto a área de implantação do projeto, nem se identificam outros planos ou programas com o(s) qual(ais) o projeto se enquadre.</p> <p>A unidade industrial não foi objeto de qualquer anterior procedimento de AIA não se identificando qualquer componente ou projeto complementar que tenha sido objeto de procedimento de AIA.</p> <p><u>Acessibilidades</u></p> <p>O Parque Empresarial de Mogueiras está localizado junto à EN 202, a qual permite aceder ao IC28/IP9, que faz a ligação de Viana de Castelo a Lindoso, via</p> |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

estrategicamente localizada no eixo de ligação regional do Vale do Lima – entre Viana do Castelo e Ponte de Lima (A 27), em articulação com o Porto e a Galiza (Espanha) (A3 e IC1) – beneficiando a externalização da região.

#### Descrição do projeto

A Eurocast Portugal Viana é uma empresa recentemente instalada em Portugal (Agosto 2015), especificamente em Arcos de Valdevez, que com o presente projeto visa um aumento da capacidade de fusão e, por consequência, da capacidade instalada da unidade industrial.

Com o projeto de alteração da unidade industrial da Eurocast Portugal Viana, a empresa pretende proceder a um aumento da sua capacidade de fusão, de modo a triplicar a capacidade produtiva atual.

A unidade pertence à divisão de fundição do Grupo GMD, e a empresa dedica-se à produção de componentes para as caixas de velocidade, ligações e suportes, motor/ambiente, direção, fluidos e peças para híbridos elétricos. A sua atividade está essencialmente focada na produção de motores e caixas de velocidade (cárter da embraiagem, corpo de borras de óleo, tampas, brackets, suportes, decantador de óleo, suporte do motor, entre outros) para abastecimentos das unidades do sector automóvel localizadas na Península Ibérica.

O mercado da Eurocast Portugal Viana é o mercado Ibérico, onde procura estabelecer uma lógica de cadeia de valor integrada, entre os diferentes construtores aí presentes e a sua cadeia de fornecimentos, procurando assim minimizar custos logísticos. Para além deste importante mercado geográfico, também o mercado francês será um mercado de preferência, tendo em atenção que aí se localizam importantes unidades de construtores automóveis (Renault e PSA), e onde inicialmente se suportará a atividade da empresa, perdendo gradualmente relevância relativa.

A Península Ibérica assegura a produção de 2,6 milhões de veículos (dados 2014), e conta com importantes fabricantes instalados nesta localização.

A tecnologia incorporada na unidade industrial - fundição e injeção por alta pressão de peças de alumínio, associada à tendência de incorporação crescente deste tipo de materiais na construção dos componentes automóveis, de modo a garantir a redução do peso dos veículos e consequente redução de consumos e emissões - não sofrerá alterações com o projeto de aumento de capacidade de fusão.

A tendência crescente de incorporação de materiais em alumínio, e a complexidade das peças a produzir, obrigam a que se desenvolvam processos de injeção de elevada pressão, para que seja possível obter o formato, a complexidade e a precisão desejadas às peças. Esta tecnologia, inovadora em Portugal, permitirá assegurar o fornecimento de um grande número e diversidade de componentes ao mercado.

#### Fase de construção

Quanto à sua natureza, conforme já exposto, o projeto compreende, essencialmente, o aumento da capacidade instalada da unidade industrial, através de uma alteração do forno de fusão, dotando-o de mais 2 (dois) queimadores, adicionais aos 2 (dois) já existentes, com potência nominal de 400 KW, permitindo o acréscimo da capacidade de fusão instalada.

Com a instalação dos queimadores ocorre uma alteração da capacidade nominal do forno de fusão de 0,8 t/h para 2,5 t/h, com consequente ampliação da capacidade instalada de 19,2 ton/dia para 60 ton/dia.

De forma geral, e quanto às principais fases de implementação do projeto, este terá como principais características:

- Receção de queimadores;

- Desembalagem dos queimadores;
- Preparação do forno fusão;
- Aplicação dos queimadores no forno de fusão;
- Conexão aos sistemas de alimentação e de controlo;
- Ligação à fonte de energia (gás natural);
- Ajustagem e arranque.

O cronograma de trabalhos da fase de construção, associado a esta alteração do projeto, objeto de avaliação, é o seguinte:

| NOME DA ACÇÃO                      | Dias |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |
|------------------------------------|------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|
|                                    | 1    | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| <b>FASES</b>                       |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |
| 1 RECEPÇÃO DE QUEIMADORES          |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |
| 2 DESEMBALAR                       |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |
| 3 PREPARAÇÃO DO FORNO              |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |
| 4 APLICAÇÃO DOS QUEIMADORES        |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |
| 5 CONEXÃO AOS SISTEMAS DE CONTROLO |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |
| 6 LIGAÇÃO AO GÁS NATURAL           |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |
| 7 AJUSTAGEM E ARRANQUE             |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |

Na fase de exploração o projeto terá as mesmas características que as atuais, apenas com um aumento de produção.

A concretização do projeto não determina a necessidade de efetuar qualquer nova construção ou alteração infraestrutural, seja interior ou exterior, seja ao nível do edificado, acessibilidades, redes ou qualquer outra. Deste modo, verifica-se que a execução do projeto não determina a necessidade da existência de um estaleiro ou depósito de materiais. Para eventuais necessidades de acondicionamento de materiais serão utilizados os espaços de armazenagem de materiais e produtos que a empresa possui.

É ainda mencionado que na unidade industrial estão definidas áreas específicas distintas, cobertas e impermeabilizadas, para armazenagem de matérias-primas, produtos e resíduos, e as práticas operacionais são estabelecidas de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água.

Estimam-se que na "fase de obra" possam estar presentes 6 homens por dia.

A concretização da "fase de obra" não induzirá variação no volume de trânsito de veículos nas vias identificadas. Face às características desta fase estima-se que possa ocorrer um acréscimo no volume de veículos de 2 ou 3 veículos ligeiros por dia. No que diz respeito ao horário de circulação destes veículos, é expectável que ocorra no início e no final do turno normal de trabalho, isto é, nos períodos compreendidos entre as 07h30 / 08h30 e as 17h00 / 18h00, nos dias úteis.

Assim, no âmbito do desenvolvimento do projeto de alteração da unidade industrial da Eurocast Portugal Viana não se identificam outros projetos associados, complementares ou subsidiários, que seja necessário desenvolver.

#### Fase de exploração

A fase de exploração da unidade industrial não está limitada temporalmente. Não existe qualquer condicionalismo, que não o mercado, que determine o horizonte de vida do projeto. Contudo, a exploração da unidade industrial estará sempre condicionada pelas licenças a que a empresa esteja obrigada a obter, nomeadamente a Licença Ambiental, que é atribuída por períodos determinados e que requer renovações periódicas.

Prevê-se ainda que o presente projeto permita a criação adicional de cerca de 40 novos postos de trabalho.

Na fase de exploração do projeto as principais vias de circulação que permitem

aceder à Eurocast Portugal Viana são as mesmas que as anteriormente descritas para a "fase de construção".

No que se respeita a efeitos sobre o tráfego, considerando que os novos postos de trabalho são distribuídos igualmente pelos turnos e num cenário de situação limite, em que cada funcionário se desloca para o trabalho em viatura própria, o aumento de tráfego induzido seria de cerca de 13 veículos a entrar/sair nas horas de ponta.

O fluxo mensal de veículos, ligeiros e pesados, associados ao projeto é apresentado na tabela que se segue:

| Tipo de Veículo     | Nº de viagens/mês | Horário       |
|---------------------|-------------------|---------------|
| Viaturas ligeiras   | 3 948             | 05:00 - 23:00 |
| Carinhas de compras | 105               | 08:00 - 18:00 |
| Camións de compras  | 5                 | 08:00 - 18:00 |
| Camións de vendas   | 52                | 08:00 - 20:00 |
| Camións de resíduos | 4                 | 08:00 - 18:00 |
| <b>TOTAL</b>        | <b>4 114</b>      |               |

Nas instalações da Eurocast Portugal Viana, a área para faixa de rodagem, estacionamento automóvel e passeio é de cerca de 5 600 m<sup>2</sup>. No interior do seu lote, a empresa dispõe de cerca de 27 lugares de estacionamento privado para veículos ligeiros, sendo dois destinados a pessoas com mobilidade condicionada, e 3 lugares para veículos pesados.

#### Fase de desativação

Um hipotético cenário de desativação da unidade industrial compreenderia, essencialmente, o encerramento da atividade industrial, a remoção de máquinas e equipamentos industriais e a reconversão do edificado. Dado tratar-se de uma empresa nova e criada de raiz (atividade iniciada em Agosto 2015), não se encontra previsto um plano de desmantelamento. Porém, estão previstas medidas gerais tendo em vista a minimização de futuros riscos e custos.

Relativamente à fase de desativação, não é expectável que a mesma ocorra num horizonte temporal de curto ou médio prazo, uma vez que a unidade industrial da Eurocast Portugal Viana se apresenta como um projeto de longo prazo, não se perspetivando a sua desativação no curto/médio prazo.

Contudo, e face a este cenário, a desativação da unidade compreende, essencialmente, o encerramento da atividade industrial, a remoção de máquinas e equipamentos industriais e a reconversão do edificado.

#### **Síntese do procedimento**

O Projeto e Estudo de Impacte Ambiental (EIA) objeto do presente Parecer foram remetidos, via Plataforma LUA, pela APA, na qualidade de Autoridade Nacional do LUA (ANLUA) e de Gestor deste procedimento, já que se trata de um procedimento integrado (AIA e PCIP), para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constituiu como Autoridade de AIA (AAIA), ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março, e Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).

A Entidade Licenciadora (EL) é o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P..

A notificação da referida documentação deu entrada na CCDR-N a 10 de novembro de 2016, sendo esta a data de referência para o início da instrução do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

A CCDR-N, enquanto Autoridade de AIA (AAIA), de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 9º do RJAIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:

CCDR-Norte:

- ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 9º:
- Alexandra Duborjal Cabral (Presidente da CA);
- Armindo Magalhães (Coordenador da Consulta Pública);
- ao abrigo da alínea i) do ponto 2 do artigo 9º:
- Técnicos especializados em avaliação ambiental, em termos de Socio economia, Resíduos, Ruído, Qualidade do Ar, Ordenamento do Território e Uso do Solo, e Sistemas Ecológicos;

IAPMEI, nos termos da alínea h);

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ARH-Norte, nos termos da alínea b);

A CCDR-N está representada na CA pelos seguintes técnicos: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral, que preside à Comissão, responsável pela coordenação do procedimento de AIA; Eng. Armindo Magalhães (responsável pela coordenação da Consulta Pública e pela avaliação do RNT), Eng. Isabel Presa (descritores Uso do solo e Ordenamento do Território), Eng. Joana Freitas (descritor Qualidade do Ar), Eng. Luís Santos (descritor Resíduos), Eng. Miguel Catarino (descritor Ruído), e Eng. Maria Manuel Figueiredo (descritor Sistemas Ecológicos).

O IAPMEI está representado na CA pelo Eng. Manuel António Moreira da Silva, e a APA tem como representante na CA a Eng. Isabel Tavares (APA/ARHN).

Dado tratar-se de um estabelecimento industrial, abrangido pelo SIR, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 19º do RJAIA, o prazo para emissão da Declaração de Impacte ambiental (DIA) é reduzido para 80 dias, assim como o de emissão da conformidade - ponto 7 do artigo 14º - que passa para 20 dias, e o de consulta pública, que passa a ter uma duração de 15 dias - ponto 1 do artigo 15º.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14º do referido diploma, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, reunião que ocorreu a 6 de dezembro de 2016.

De acordo com o estipulado no ponto 5 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, tendo o procedimento sido instruído a 11 de novembro de 2016, a apreciação da conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 20 de dezembro de 2016. No entanto, e ao abrigo do ponto 8 do artigo 14º do diploma citado, houve suspensão do prazo no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, através da solicitação de elementos adicionais no dia 06 de dezembro de 2016, via Plataforma LUA, tendo decorrido 17 dias úteis do prazo estipulado.

Os elementos mencionados foram recebidos a 21 de fevereiro de 2017, pelo que a data limite para avaliação de conformidade passou para o dia 6 de março de 2017, e a data de conclusão do procedimento de AIA para o dia 24 de maio de 2017.

No decurso do procedimento, a CA efetuou uma visita ao local no dia 4 de abril de 2017, tendo sido acompanhada pelo proponente e pelo representante da equipa de elaboração do EIA.

Atendendo ao previsto no ponto 1 do artigo 18º do RJAIA, e face aos procedimentos estabelecidos, a CA reuniu a 21 de abril de 2017, no sentido de congregar, num Índice de Avaliação Ponderada de Impactes Ambientais (IAP), os resultados parciais da avaliação setorial de cada descritor, tendo sido obtido o Índice Final de 2.

O Parecer Final da Comissão de Avaliação, o Relatório de Consulta Pública e a proposta de DIA foram remetidos ao proponente, a 24 de maio de 2017

*R7*

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>(correspondendo ao 60º dia do procedimento de AIA), para efeitos de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido suspenso o prazo do procedimento de AIA. Face à data de notificação do Proponente (a 26 de abril de 2017), o prazo limite para apresentação de alegações terminava a 11 de maio de 2017, tendo as alegações sido rececionadas na Autoridade de AIA, via correio eletrónico, a 10 de maio de 2017, cumprindo-se assim o prazo.</p> <p>Neste contexto, o prazo final para emissão a DIA passou para 7 de junho de 2017.</p> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b> | <p>No âmbito da avaliação foi solicitado parecer à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez (CMAV). O parecer emitido pela CMAV encontra-se em anexo ao Parecer Técnico Final da CA, indicando que a autarquia é, na generalidade, favorável ao projeto, desde que o mesmo cumpra as disposições legais previstas quer para a atividade, quer em função da sua inserção territorial.</p> |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</b> | <p>De acordo com o disposto no nº.1 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março, e Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto, a Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis, entre os dias 20 de março de 2017 e 7 de abril de 2017.</p> <p>Durante o período de Consulta Pública (CP) não foi recebida qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimento relativamente ao projeto em apreço na AAIA. Não obstante, e já para além do prazo da fase de CP, a ANLUA remeteu à AAIA exposição da CM de Arcos de Valdevez. Esta exposição, embora não considerada no âmbito da fase de CP pela CA, foi contudo considerada pela CA em sede de parecer técnico, na sua qualidade de entidade externa consultada pela AAIA, e nessa qualidade remetida pela autarquia à AAIA. O teor de ambas as exposições é o mesmo.</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b> | <p>No tocante aos aspetos de Ordenamento do Território, constata-se que o projeto é compatível com as disposições estabelecidas nos IGT em vigor.</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b> | <p>Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No que respeita ao descritor <b>Recursos Hídricos</b>, de modo geral, os impactes sobre os recursos hídricos ocorrem essencialmente na fase de exploração, e estão relacionados com o potencial aumento do consumo de água nomeadamente da captação subterrânea instalação. Deste modo, apesar de o projeto poder induzir impactes negativos pouco significativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento das Medidas de Minimização enumeradas, e do plano de monitorização indicado;</li> <li>- No que respeita à <b>Socio economia</b>, de um modo geral, e no âmbito do descritor "Socio economia" considera-se que os impactes negativos do projeto são pouco</li> </ul> |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

significativos e apenas assumem algum significado na fase de exploração. Como impactos positivos, considerados significativos, salientam-se os efeitos no emprego e a dinamização das atividades económicas;

- Quanto aos descritores **Uso do Solo e Ordenamento do Território**, considera-se que os impactos ambientais, de uma forma genérica, estão identificados adequadamente.

- Na **Qualidade do Ar**, Face ao exposto, relativamente ao descritor "Qualidade do Ar", considera-se ser de emitir parecer final favorável, condicionado ao cumprimento do Plano de monitorização da Qualidade do Ar, assim como da implementação das medidas de mitigação apresentadas;

- No que concerne ao **Ruído**, considera-se que o descritor "Ruído" merece parecer favorável, não sendo expectável a ocorrência de impactos no ruído exterior, identificando-se assim como impactos nulos;

- Relativamente ao descritor **Resíduos**, considera-se que o descritor "Resíduos" merece parecer favorável condicionado;

- Em relação aos **Sistemas Ecológicos**, considera-se que o descritor merece parecer favorável condicionado.

Assim, face à avaliação realizada sobre os elementos de projeto, e respetivo EIA, atendendo às conclusões setoriais sobre cada um dos descritores, tendo em conta que os impactos mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, e considerando o resultado global do IAP, emite-se DIA favorável ao Projeto da "Alteração da Unidade Industrial da Eurocast Portugal Viana", condicionada ao integral cumprimento dos elementos a entregar previamente ao licenciamento, das medidas de minimização e às demais consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projeto, bem como ao cumprimento dos planos de monitorização.

**Índice de avaliação ponderada dos impactos ambientais**

Para cumprimento do disposto no ponto 1 do artigo 18º do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelo DL nº 47/2014, de 24 de março, e DL nº 179/2014, de 27 de agosto, e considerando as avaliações setoriais da significância dos impactos, plasmadas ao longo do Parecer Técnico Final da CA, foi construído, em sede de reunião da CA, ocorrida a 21 de abril de 2017, o quadro seguinte, onde se expressa o valor do Índice de Avaliação Ponderada de Impactes (IAP) relativo ao projeto em avaliação:

| 8) Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais |       |
|---------------------------------------------------------|-------|
| Resultado                                               | IAP=2 |

Conforme é patente, de acordo com a metodologia definida pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA, e aprovada pela Secretaria de Estado do Ambiente em 17 de abril de 2014, o resultado do IAP aponta para uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada.

**Decisão**

**Favorável Condicionada**

**Elementos a apresentar previamente ao licenciamento**

1. Aprofundamento e detalhe do plano de monitorização da bioacumulação de alumínio em seres vivos apresentado no EIA, a entregar até à fase de licenciamento, para aprovação pela AAIA.
2. Desenvolver e apresentar à AAIA estudos no sentido de avaliar a possibilidade de recolher e utilizar águas pluviais e reutilizar as águas residuais do processo produtivo.

**Medidas de minimização / potenciação / compensação**

**Fase de Exploração**

1. Implementação de um plano de controlo de consumos e de verificação de fugas de água;
2. Garantir o controlo e o cumprimento dos caudais de extração indicados nas licenças emitidas para exploração de água subterrânea;
3. Todos os efluentes de tipologia industrial terão que ser encaminhados para tratamento na EPTARI, devendo ser assegurado o seu bom funcionamento e garantido o cumprimento dos limites impostos à descarga do efluente no coletor municipal. O efluente industrial tratado terá que ser descarregado no coletor do Subsistema de Saneamento de Arcos de Valdevez e tratado na ETAR de Arcos de Valdevez;
4. Deve contratar-se, preferencialmente, mão-de-obra local, bem como deve ser dada preferência a empresas locais para fornecimento de bens e serviços necessários à atividade;
5. As vias de circulação internas ao lote, bem como as áreas de estacionamento, de cargas e descargas, devem ser mantidas bem assinaladas e delimitadas, de modo a fomentar a fluidez e distribuição da movimentação automóvel;
6. Sempre que possível, o tráfego resultante de transporte de cargas e descargas deve ser programado para horários não coincidentes com o horário de entrada e saída de pessoal;
7. Implementação de todos os procedimentos de higiene e segurança no trabalho de forma a evitar a ocorrência de situações acidentais e os dispositivos de confinamento e combate a situações de acidente estarão sempre disponíveis;
8. Garantir a afinação das condições de queima, a seleção de produtos auxiliares da fusão e o ajuste estequiométrico associado ao uso desses produtos auxiliares;
9. Melhorar as práticas de alimentação e de vazamento do alumínio do forno de fusão, bem como as práticas de adição de produtos auxiliares do processo de fusão;
10. Adoção de medidas de redução de emissões através da instalação de equipamentos de tratamento de gases, a selecionar de acordo com as Melhores Tecnologias Disponíveis estabelecidas no documento de referência "Reference Document on Best Available Techniques in the Smitheries and Foundries Industry" (BREF SF), no caso das medidas ao nível do processo não serem suficientes para dar cumprimento aos valores limite de emissão das emissões gasosas;
11. Correta manutenção dos equipamentos da instalação, nomeadamente do forno de fusão de alumínio, da caldeira de aquecimento de águas e das granalhadoras;
12. Implementação de procedimentos continuados de melhoria do processo de fusão do alumínio, nomeadamente através da identificação e incorporação otimizada de produtos auxiliares ao processo;
13. Manter a recolha seletiva de todos os resíduos produzidos, codificando-os pelo respetivo código LER;



|                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14. Assegurar o bom estado das zonas de armazenamento de resíduos gerados, incluindo a cobertura, impermeabilização, bacia de retenção, de forma a evitar derrames e contaminações, e se necessário proceder ao seu reforço; |
| 15. Colocação de contentores específicos para a recolha dos resíduos produzidos, considerando a sua natureza e quantidade, resistentes e estanques;                                                                          |
| 16. Entregar os resíduos produzidos a entidades licenciadas para a sua gestão, privilegiando a sua valorização dos resíduos face à eliminação, sempre que técnica e economicamente viável;                                   |
| 17. Reforçar a sensibilização dos trabalhadores para a adoção de boas práticas de trabalho;                                                                                                                                  |
| 18. Existência e implementação de meios e procedimentos de resposta a emergências;                                                                                                                                           |
| 19. Adequada manutenção das áreas exteriores da empresa;                                                                                                                                                                     |
| <b>Fase de Desativação</b>                                                                                                                                                                                                   |
| 20. Garantir que veículos e maquinaria de apoio ao desmantelamento estejam com adequados condições de funcionamento e manutenção e que o acondicionamento dos resíduos seja efetuado em área coberta e impermeabilizada.     |

#### Planos de monitorização / Acompanhamento ambiental

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no Regime Jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelos Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março, e Decreto-Lei nº 170/2015, de 27 de agosto.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projeto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacto da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do proponente o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais sobre o qual recairão planos de monitorização regular e calendarizado, para a fase de exploração, são: Recursos Hídricos Superficiais, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Resíduos e Sistemas Ecológicos.

Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a

verificar no interior e, principalmente, na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ser remetidos para a CCDRN anualmente, até 30 de abril do ano seguinte ao que correspondem as campanhas, para apreciação, de acordo com a periodicidade prevista em cada plano de monitorização.

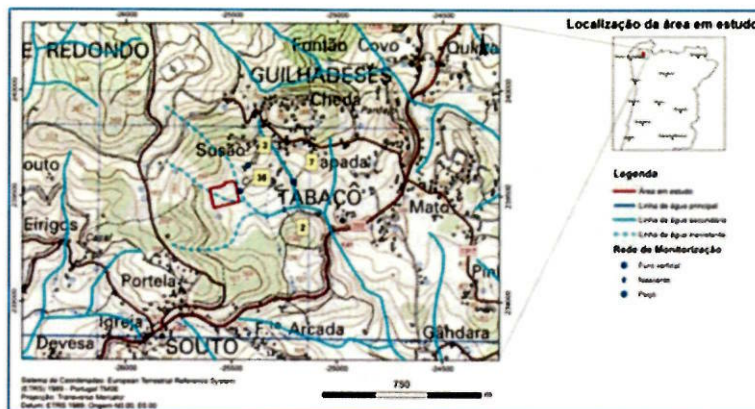
#### • Recursos Hídricos

Recursos hídricos subterrâneos

O plano de monitorização deve garantir o controlo do nível freático e sobre a qualidade da água em diversos pontos na envolvente da instalação industrial.

#### Pontos de monitorização

Os pontos de monitorização encontram-se representados na Figura seguinte, com os números 2, 3, 7 e 35:



#### Frequência de amostragem

As campanhas serão semestrais, devendo ser realizadas após a época de chuvas e após a época de estio, nomeadamente em março e setembro.

#### Parâmetros a monitorizar

- Nível freático;
- Parâmetros concordantes com o controlo de rotina 1 e controlo de rotina 2, definidas no Anexo II do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto;
- Temperatura da água;
- Sólidos dissolvidos totais.
- Sólidos suspensos totais.

#### Recursos hídricos superficiais

Deverá ser efetuada a monitorização das águas residuais produzidas em termos quantitativos e qualitativos de acordo com as condições de descarga constantes na autorização de ligação à rede pública de saneamento.

#### Pontos de monitorização

Caixa de visita a montante da ligação ao coletor público de saneamento.

*R*

#### Frequência de amostragem e parâmetros a monitorizar

Deverá ser efetuado o controlo diário do caudal do efluente descarregado no coletor de saneamento. No que diz respeito à qualidade do efluente deverá ser cumprido o plano estabelecido na autorização de ligação à rede pública, nomeadamente:

Monitorização mensal dos parâmetros do Grupo I: pH, Temperatura, CBO5 (20°C), CQO, SST, Azoto amoniacal, Nitratos, Nitritos, Azoto total, Condutividade, Sulfatos, Fósforo total e Cloretos;

Monitorização trimestral dos parâmetros do Grupo II: Aldeídos, Alumínio total, AOX (compostos organo-halogenados adsorvíveis), Trialometanos, Arsénio, Boro, Chumbo, Cianetos totais, Cloro residual disponível total, Cobre total, Crómio hexavalente, Crómio total, Crómio trivalente, Detergentes (laurel-sulfatos), Estanho total, Fenóis, Hidrocarbonetos totais, Manganês total, Níquel, Pesticidas, Prata total, Selénio total, Sulfuretos, Vanádio total e Zinco total.

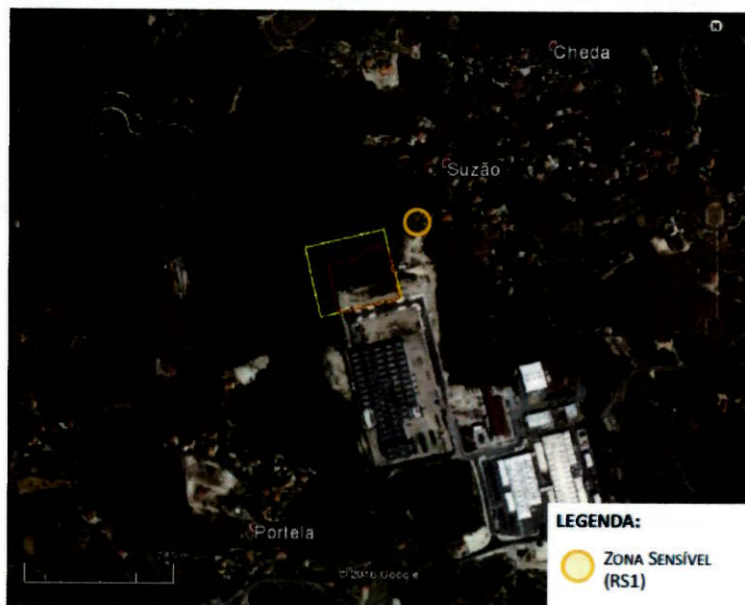
- **Ruído**

#### Pontos de amostragem

Os pontos de amostragem devem permitir caracterizar os níveis de ruído sobre a envolvente externa.

Deverão ser definidos pontos próximos da unidade industrial, mas na sua envolvente periférica e, preferencialmente, próximo de habitações ou locais sensíveis.

Assim, para caracterização dos níveis de ruído será monitorizada a zona sensível (RS1) identificada na figura que se segue, correspondente à habitação mais próxima da empresa.



#### Frequência da amostragem e parâmetros a monitorizar

No prazo de 12 meses, contados a partir da exatidão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), deverá ser efetuada uma avaliação do descritor ambiente sonoro. Esta avaliação deverá ser objeto de ações de acompanhamentos quinquenais.

A avaliação do ambiente sonoro deverá ter em conta o recetor sensível situado na proximidade da unidade industrial.

Será avaliado o nível sonoro equivalente (LAeq), durante os períodos de referência definidos na alínea p), do artigo 3.º, do capítulo I, do RGR, nomeadamente, o período diurno (07:00 às 20:00), o período do entardecer (20:00 às 23:00) e o período noturno (23:00 às 07:00).

As medições deverão ser efetuadas, não só, durante o período de atividade da unidade industrial, como também, fora do seu período de atividade.

#### Critérios de avaliação

O nível sonoro equivalente, em dB(A), obtido para os indicadores  $L_n$  e  $L_{den}$ , deverá ser comparado com os valores limite de exposição, de acordo com o artigo 11.º, do capítulo III, do RGR. Além disso, deverá ser avaliado o critério de incomodidade, descrito na alínea b), do ponto 1, do artigo 13.º, do capítulo III do RGR.

Os valores obtidos ao longo das medições deverão ser comparados com os níveis sonoros presentes nos mapas de ruído, elaborados para a situação de referência/futura, de forma a avaliar se o ambiente sonoro evoluiu como previsto.

#### Métodos de análise

Os períodos de medição devem ser escolhidos tendo em conta o tipo previsível de ruído produzido pelas atividades e o existente na envolvente da área do projeto. As medições devem ser efetuadas durante um período de tempo considerado adequado para caracterizar o nível sonoro.

Dos relatórios de controlo do ambiente sonoro têm obrigatoriamente que constar informações sobre a equipa que realizou o levantamento e o equipamento utilizado, cópia dos certificados de calibração dos equipamentos, identificação dos locais avaliados, data, período e duração das amostragens, apresentação de resultados obtidos e enquadramento legislativo, conclusões e, se aplicável, propostas de medidas a implementar de forma a minimizar a ocorrência de ruído.

A metodologia adotada para a medição do ruído deve ter base normativa, nomeadamente, a norma NP ISO 1996:2011. A medição do ruído deve seguir as recomendações presentes no ponto 1, do Anexo I, do Decreto-Lei nº 146/2006, de 31 de Julho. Para avaliação da conformidade, deve-se seguir as recomendações presentes na alínea a), do ponto 4, do artigo 11.º, do capítulo III do RGR. Além disso, deve-se ter em conta as recomendações técnicas emitidas por entidades de referência, como a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Instituto Português de Acreditação (IPAC).

#### • **Qualidade do Ar**

A monitorização das fontes fixas deverá ser efetuada de acordo com o Decreto-Lei 78/2004, de 3 de abril, o regime de monitorização deverá cumprir com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, e os poluentes a monitorizar deverão ser os que possam estar presentes no efluente gasoso e para os quais esteja fixado um VLE.

No caso de ser emitida Licença ambiental, deverá ser cumprido o constante na mesma.

Nas situações em que se verifiquem emissões difusas de poluentes atmosféricos, as mesmas deverão ser captadas e canalizadas para um sistema de exaustão das emissões difusas de poluentes atmosféricos, e cumprir as condições de descarga de efluentes gasosos previstos no mesmo diploma.

Nos casos em que não seja técnica ou economicamente viável o confinamento das mesmas, o operador deverá apresentar fundamentação técnica, assim como deverá identificar as medidas para a minimização das emissões difusas, nomeadamente as descritas no BREF sectorial.

Deverá ser considerado o documento de referência onde se insere o setor de atividade da Eurocast Portugal Viana, BREF relativo a "*Reference Document on Best Available Techniques in the Smitheries and Foundries Industry*" (BREF SF), o qual estabelece Valores de Emissão associados à utilização de Melhores Tecnologias Disponíveis (MTD's) para determinados poluentes.

Os relatórios de monitorização deverão ser submetidos via balcão eletrónico da CCDR-Norte, no período máximo de 60 dias após a data de amostragem, de acordo com o número 2 do artigo 23.º do Decreto – Lei nº 78/2004, de 3 de Abril.

Nos relatórios de acompanhamento ambiental, e no que se refere a este descritor, deverão remeter apenas os comprovativos de submissão dos relatórios de monitorização no balcão eletrónico, uma vez que os mesmos deverão ser submetidos via balcão eletrónico atempadamente ao longo do ano.

#### • **Sistemas Ecológicos**

Plano de monitorização a implementar com base no plano que vier a ser aprovado pela Autoridade de AIA.

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Entidade de verificação da DIA</b> | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Data de emissão</b>                | 30 de maio de 2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Validade da DIA</b>                | Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo. |
| <b>Assinatura</b>                     | <p>O Vice-Presidente da CCDR-Norte</p>  <p>(Ricardo Magalhães)</p>                                                                                                                                                                                                                                                        |

